LEI Nº 438/86 DE: 01/12/86

Dispos sobre a Denominação, emplacamento e nu meração das vias públicas.

ETURY BARROS - Frefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se a por lei de acordo com o disposto na lei nº 2760 de 30/03/1973 (Lei Orgânica dos Municípios).

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei entende-se por lo gradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, largos, par - ques, jardins, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, tra vessas, campos, ladeiras, becos e pátios.

Art. 2º - Na escolha dos nomes para os logradouros públicos do Município serão observados as seguintes normas:

- I Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham dis tinguido:
 - a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao Faís;
 - b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
 - c) Pela prática de atos heróicos e edificantes.

enador Eurico Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Ba Esperança - E. Santo

- II Nomes de fácil promúncia tiradas da História, Geo grafia, flora, fauna e folclore do Brasil ou de outros, países e da mitologia clássica.
- grada, datas e santos do calendário religioso.
 - IV Datas de significação especial para a História do Brasil ou Universal.
 - V Nomes extraídos da língua tupi-guarani.
 - VI Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.
 - § 1º Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive tí tulo, dando se preferência aos nomes de 2 (duas) palavras.
 - § 2º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:
 - a) A concordância do nome com o ambiente local;
 - b) Nomes de um mesmo gênero ou região serão sempre que possível grupados em ruas próximas;
 - c) Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logra douros mais importantes.
 - § 3º Em casos especiais poderão ser adotados nomes de personalidades brasileiras vivas, de indiscutível representatividades para o Município, Estado ou País, observadas as demais exigências contidas neste artigo.

nador Eurica Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 da Esperança - E. Santo

Art. 32 - A denominação dos bairros, logradouros e bens públicos dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

Parágrafo Unico - A alteração de nome de logradouros, bairros ou bens públicos, só será possível mediante aprovação da Lei por 4/5 (quatro quintos) da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Será mantida a atual nomenclatura de logra - douros, bairros e bens públicos, e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

- I Nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição tornar desaconselhável a mudança;
- II Denominações que substituam nomes tradicionals, cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto pos sível deverão ser restabelecidas;
- III Nome de pessoa sem referência histórica que as iden tifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhá vel a mudança;
 - IV Nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fa tos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;
 - V Nomes de difícil pronúncia e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;
 - VI Nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestam a confusão com outro nome anteriormente dado.

"BOA ESPERANÇA. ONDE O PROGRESSO TEM PRESSAZ ador Eurica Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 para Esperança - E. Santo § 1º - Poderão ser desdobrado em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, tais como linhas de estradas de ferro, de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas, segundo os trechos.

§ 2º - Poderá ser unificada a denominação de logra - douros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

CAPÍTULO II

DO EMPLACAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 5º - As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados.

Parágrafo Unico - Nos casos de vias extensas sem cruzamentos, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400,00m (quatrocentos metros).

Art. 6º - As placas de nomenclatura das vias públicas serão de ferro esmaltado com letras e números brancos sobre fundo azul.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá ado - tar outro tipo de placa como poderão, desde que seja confeccionada em material que permita perfeita legibilidade.

Art. 7º - O emplacamento de prédios, vias, terrenos ou logradouros públicos ou particulares é privativo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá conceder a empresa de publicidade a permissão para colocar postes nas esquinas das ruas contendo o nome do logradouro e com texto publicitário.

"BOA ESPERANÇA. ONDE O PROGRESSO TEM PRESSA"

Jenador Eurico Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Boa Esperança - E. Santo

CAPÍTULO III DA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

Art. 8º - Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos neste Município, serão obrigatoriamente numera - dos de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Art. 9º - As placas de numeração de prédios serão de ferro esmaltado com letras e números brancos sobre fundo azul.

Parágrafo Único - É facultativa a colocação de placa artística com o múmero designado, colocando-a em lugar visível no muro do alinhamento, na fachada ou em qualquer parte entre o muro e a fachada.

Art. 10 - A numeração dos prédios far-se-á atendendose às seguintes normas:

- I O número de cada prédio corresponderá a distância em metros, medidos sobre o eixo do logradouro público, desde o início até o fim da testada do lote.
- II Fica entendido por eixo do logradouro a linha equidistante em todos os seus pontos do alinhamento deste;
- III Para efeito de estacionamento do ponto inicial a que se refere o item I, obedecer-se a ao seguinte sistema de orientação; as vias públicas cujo eixo se colocar sensivelmente, nas direções norte sul leste-oeste, serão orientadas, resepectivamente de norte para sul e de leste para oeste; as vias públicas que se colocarem em direções diferente das acima mencionadas serão orientadas do quadrante nordeste para quadrante sudoeste;

"BOA ESPERANÇA, ONDE O PROGRESSO TEM PRESSA"

Idor Eurico Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Booksperança - E. Santo

- IV A numeração será par a direita e impar a esquerda, do eixo da via pública;
- V Quando a distância em metros, de que trata este artigo, não for número inteiro <u>a</u> notar-se-a o inteiro imediatamente superior.

Art. -11 - Quando em um mesmo edifício houver de uma habitação independente ou num mesmo terreno houver mais de uma casa destinada a ocupação independente, cada um destes elementos poderá receber numeração própria distribuída pelo órgão competente sempre com referência à numeração da entrada pelo logradouro público.

Art. 12 - A numeração dos novos edifícios, bem como das unidades autônomos que os compuserem, será distribuída por o casião do processamento da licença para edificação, obedecido o seguinte critério:

I - Nos prédios de uso multi-familiar a distribuição dos números para cada unidades autônomas será representada por 3 (três) algarismos, onde os dois primeiros indicam a ordem de cada uma delas nos pavimentos em que se situarem: o último algarismo, ou seja, o correspondente ao da classe das centenas representará o número do pavimento em que as unidades se encontram.

Parágrafo Único - A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobre lojas será precedida das letras maiúsculas "SS" e "SL" respectivamente.

ador Eurico Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Ba Esperança - E. Santo

Art. 13 - Quando no pavimento térreo de um edifício existirem divisões formando elementos de ocupação independente(lojas)cada elemento poderá receber numeração própria.

> § 1º - Essa numeração será a do próprio edifício seguida de uma letra maiúscula para cada elemento independente, sen do as letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.

§ 22 - Havemão lojas com acesso por logradouros diferentes daquele pelo qual o edifício tenha sido numerado, poderão as mesmas ser distinguidas do mesmo modo, com o número, porém, que couber ao edifício no logradouro pelo qual tiverem acesso.

Art. 14 - Quando um prédio ou terreno além de sua entrada principal, tiver entrada por mais de um logradouro, a numeração será feita pelo logradouro da entrada principal.

Art. 15 - A Prefeitura fornecerá à agência local da Empresa de Correios e Telégrafos uma relação completa, contendo a antiga e a nova numeração após qualquer alteração.

Art. 16 - Fica vedada a colocação, em qualquer imóvel, da placa de numeração indicando o número que altere a oficialmente estabelecida pela Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DAS NOTIFICAÇÕES E MULTAS

Art. 17 - A Prefeitura notificará os proprietários dos imó veis encontrados sem a placa de numeração oficial, com a placa em mau estado ou contendo numeração em desacordo com a oficialmente distri-buída, ficando obrigado a substituí-la dentro do prazo de 8(oito)dias.

**mador Eurica Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 to Esperança - E. Santo

Art. 18 - Pelo não cumprimento da notificação ficará o proprietário sujeito a uma multa de 20% sobre o valor da unidade de referência do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Sempre que houver mudença de nome de logra - douros públicos, oficialmente reconhecido, ou de numeração de <u>I</u> móvel de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, o órgão competente da Prefeitura Municipal comunicará ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 20 - 0 órgão competente da Prefeitura Municipal procederá a revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta Lei e daqueles que futuramente, por qualquer motivo, apresentarem defeito na numeração.

Art. 21 - Concluída a revisão, o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à notificação dos respectivos proprietários, dos imóveis.

Art. 22 - O órgão competente da Prefeitura Municipal, quan do proceder à revisão de numeração de um logradouro organizará, em caderneta do tipo oficialmente aprovada, uma relação de todos os imóveis do mesmo logradouro com as seguintes indicações para cada imóvel:

I - Numeração existente e a ser substituída;

II - Numeração a ser distribuída em consequência da revisão;

III - Extensão da testada do imóvel;

IV - Nome do proprietário;

V - Nome do logradouro;

VI - Outras indicações por acaso necessarias.

"BOA ESPERANÇA, ONDE O PROGRESSO TEM PRESSA"

ador Eurica Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Boa Esperança - E. Santo

ador Eurica Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Bod Esperança - E. Santo

- Sandara

Parágrafo Único - Da caderneta referida neste artigo fará parte integrante um esboço do logradouro representando as testa das de todos os imóveis, devidamente cotadas, e contendo, para cada imóvel, as indicações dos itens II do mesmo artigo.

Art. 23 - Depois de aprovados a caderneta e o esboço da revisão pelo responsável do órgão competente da Prefeitura Municipal, será realizada a substituição de placas de numeração dos imóveis, após publicação da relação de todos os imóveis com indicação da numeração antiga e da nova.

Art. 24 - Após 30 (trinta) dias da data de publicação referida no art. 23, o órgão competente da Prefeitura remeterá, quando for o caso, aos órgãos interessados pela revisão da numeração, um boletim de modelo oficialmente aprovado, contendo a relação de todos os imóveis com a indicação das numerações a antiga e a revista.

Art. 25 - O órgão competente da Prefeitura Municipal organizará o registro das cadernetas de revisão da numeração e respectivos esboços, com todas as indicações necessárias, de modo a permitir, a qualquer tempo, verificar-se a que número da antiga numeração corresponde o novo número atribuído ao imóvel.

Art. 26 - Faz parte integrante da presente Lei a planta <u>a</u> nexa.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 21 de dezembro de 1986.

PREFERTO MUNICIPAL

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza - Secretaria de Administração

or Eurico Kezende, 17 - Tel. 708-1143 e 708-1100 - 29.840 Boa Esperança - E. Santo